

## APOSENTADORIA ESPECIAL POLICIAL.

A Lei Complementar 51/85, está em pleno vigor, estabelece que o servidor policial faz jus a aposentadoria especial, voluntariamente com proventos integrais, após 30 anos (trinta) de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

*O STF e os Ministros do Tribunal de Contas da União decidiram no sentido de que a Lei Complementar 51, de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e pelas Emendas Constitucionais n.s 20, de 1998, 41, de 2003, e 47, de 2005.*

*Não há nenhuma dúvida que permanece em vigor a Lei Complementar n. 51/1985, enquanto não revogada ou modificada por outra lei complementar, consoante estabelece o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo em vista ser compatível com as novas regras estabelecidas para aposentadoria comum, em razão do caráter especial atribuído às aposentadorias dos servidores que exercem atividades em condições de risco à saúde e a integridade física, prevista naquele dispositivo constitucional.*

***Os servidores regidos pela Lei Complementar n. 51/85 não se sujeitam ao disposto na Lei n. 10.887/2004, pois possuem regime próprio de aposentadoria.***

***Bel. Antônio Carlos  
Del. de Polícia/Ap.***